

ASSOCIADOS

SECÇÃO I **Categorias e Admissão**

Artigo 4.º **Categorias**

1. A coletividade é composta por três categorias de sócios:
 - a) Sócios executantes são todos os executantes que façam parte da banda e/ou alunos da Academia d'Artes;
 - b) Sócios efetivos são admitidos como tal, contribuindo com o pagamento de uma joia e com uma quota anual, ambas estabelecidas pela Assembleia Geral;
 - c) Sócios beneméritos são aqueles que se tornaram tais, a juízo da Direção, por quotas avultadas, auxílios especiais, oferta de instrumentos, grandes donativos ou outros serviços relevantes prestados à coletividade.

Artigo 5.º **Admissão**

1. O número de sócios será ilimitado.
2. 1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos ou emancipados;
 - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
3. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.
4. A qualidade de sócio efetivo adquire-se em resultado do ato voluntário de inscrição, apresentado por escrito à Direção através de ficha de inscrição.
5. A admissão de associados nas referidas categorias é da competência da Direção que verificará previamente a existência dos requisitos referidos neste artigo.
6. A admissão só poderá ser recusada se o candidato não preencher os requisitos estatutários, por decisão devidamente fundamentada pela Direção, da qual não haverá recurso.
7. As quotas dependem da vontade de cada sócio, havendo uma quota mínima determinada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

SECÇÃO II **Direitos, Deveres e Disciplina**

Artigo 6.º **Direitos**

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Coletividade;
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 40.º;
 - d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e

regulamentos internos;

- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 1 do artigo 19.º;
- f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Coletividade, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
- g) Utilizar os serviços que a Coletividade venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Coletividade;
- j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Coletividade e dos seus interesses de associado;

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a um ano.

3. Os associados Efetivos admitidos há menos de um ano e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

4. Os sócios executantes têm ainda os seguintes direitos:

- a) Serem eleitores e elegíveis para os diferentes cargos da coletividade;
- b) Discutir e votar todos os atos da Direção que não sejam de mera administração, e recorrer destes para a Assembleia Geral;
- c) Recorrer igualmente para a Assembleia Geral dos atos provocados pelo Maestro ou Maestro Adjunto que lesem a arte ou prestígio da coletividade;
§ O requerimento de recurso dirigido ao Presidente daquele órgão, terá de ser assinado por sócios executantes, cujo número não poderá ser inferior a um terço dos referidos executantes e cuja comparência será obrigatória.
- d) A admissão a todas as festas, saraus, jogos, palestras, distrações e outros espetáculos que a coletividade realize na sua sede ou fora dela;
- e) O uso da farda fornecida pela coletividade, quando em serviço, fazendo parte do património desta;
- f) Conservar em seu poder o instrumento quando lhe for entregue pela coletividade, fazendo sempre parte do património desta;
- g) Frequentar os ensaios e/ou aulas de música;
- h) Receber a quota-parte que lhe for atribuída nos honorários que a banda auferir nas festas em que tomar parte;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
§ O requerimento deverá ser dirigido ao respetivo Presidente assinado pelos sócios executante e/ou beneméritos, cujo número não poderá ser inferior a vinte e cinco e cuja comparência será obrigatória.

Artigo 7.º

Deveres

1. Constituem deveres de todos os sócios sem distinção de categorias:
 - a) Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio, a dignidade e o bom nome da coletividade, agindo sobre as melhores normas de educação cívica;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e normas internas e as deliberações dos órgãos dirigentes;
 - c) Participar por escrito à Direção a renúncia à qualidade de associado;
2. Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação todas as funções e cargos para que sejam eleitos, ou que lhes foram conferidos, salvo impedimento justificado;
3. Pagar pontualmente as suas quotas ordinárias ou contribuições extraordinárias destinadas a fins beneficentes, na conformidade dos presentes estatutos;
4. Acatar e respeitar todas as ordens emanadas da Direção ou Assembleia Geral, por intermédio

daquele órgão executivo;

5. Contribuir com afinco para o engrandecimento e progresso da coletividade;
6. Cumprir as obrigações que lhe caibam por efeito de quaisquer compromissos assumidos;
7. Prestar à Direção todas as informações, esclarecimentos e auxílios que lhe forem solicitados;
8. Aos sócios executantes são impostos, além dos deveres indicados nos números anteriores, os seguintes deveres:
 - a) Respeitar e obedecer na íntegra todas as ordens emanadas pelo Maestro, Maestro Adjunto ou Presidente da Direção;
 - b) Manter em estado impecável de conservação o instrumento que lhe foi confiado, quando património da coletividade, sobre pena de o ter que pagar em todo ou em parte, no seu concerto, conforme juízo da Direção;
 - c) Não usar qualquer artigo ou peça de vestuário do seu uniforme, fora do exercício da atividade artística, prestada pela coletividade;

Artigo 8.º

Perda da qualidade de Associado

1. Implica a perda da qualidade de associado:
 - a) A prática de atos contrários aos objetivos da coletividade, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio, sancionados com a pena de expulsão;
 - b) O não pagamento das quotas, depois de decorridos 30 dias, sobre o último dia de cada ano civil a que se refere o respetivo pagamento.
 - c) Quem violar os presentes Estatutos bem como os princípios que regem a SAMC;
§ A exclusão da condição de sócio é da competência da Direção podendo haver recurso para a Assembleia Geral.